



## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA INSTITUCIONAL DO CRBM-5

### OBJETIVO

Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer os princípios, valores, diretrizes e normas de conduta que orientam a atuação dos conselheiros, servidores, fiscais, delegados e colaboradores do Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região (CRBM-5), promovendo:

- A integridade institucional;
- A proteção da sociedade;
- A excelência na fiscalização profissional;
- A transparência na gestão pública;
- A consolidação de uma cultura ética, baseada na ética, bioética e deontologia profissional.

### DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

#### Art. 1º – Finalidade

Este Código estabelece princípios, direitos, deveres e normas de conduta ética aplicáveis aos colaboradores (conselheiros, empregados, delegados) do CRBM-5, visando:

- I – Promover a integridade institucional;
- II – Garantir a proteção da sociedade;
- III – Assegurar a atuação ética na fiscalização profissional biomédica.

#### Art. 2º – Princípios Éticos

São princípios norteadores:

- I – Legalidade
- II – Impessoalidade
- III – Moralidade
- IV – Publicidade
- V – Eficiência
- VI – Transparência
- VII – Integridade
- VIII – Responsabilidade social
- IX – Ética, bioética e deontologia profissional

### DAS CONDUTAS ÉTICAS

#### Art. 3º – Deveres Gerais

São deveres dos colaboradores do CRBM-5:

- I – atuar com honestidade e boa-fé;
- II – cumprir as normas legais e institucionais;
- III – zelar pelo interesse público;
- IV – manter conduta compatível com a função exercida;
- V – tratar todos com respeito e equidade.

#### Art. 4º – Conduta Profissional

É dever de todos:



- I – agir com imparcialidade nas decisões;
- II – evitar conflitos de interesse;
- III – resguardar sigilo de informações sensíveis;
- IV – utilizar recursos públicos com responsabilidade;
- V – garantir postura ética nas atividades presenciais e digitais.

#### **Art. 5º – Relacionamento Interpessoal**

Deve-se:

- I – Promover ambiente respeitoso e colaborativo;
- II – vedar práticas de assédio moral ou institucional;
- III – evitar discriminação de qualquer natureza;
- IV – incentivar comunicação clara e ética.

#### **Art. 5º-A – Formalização das Práticas Institucionais**

Todas as práticas administrativas, fiscalizatórias e de gestão deverão ser:

- I – formalmente documentadas;
- II – aprovadas nos níveis competentes;
- III – atualizadas periodicamente;
- IV – disponibilizadas para consulta interna e, quando aplicável, externa

#### **Art. 5º-B – Obrigatoriedade de Evidências**

A atuação institucional deverá ser acompanhada de evidências que comprovem a execução das ações, incluindo:

- I – Registros documentais;
- II – relatórios técnicos;
- III – atas e registros decisórios;
- IV – documentos normativos aplicáveis.

2

### **DA FISCALIZAÇÃO ÉTICA**

#### **Art. 6º – Atuação dos Fiscais**

A fiscalização deverá:

- I – ser orientativa e educativa ou punitiva;
- II – respeitar a dignidade dos profissionais fiscalizados;
- III – basear-se na imparcialidade técnica;
- IV – registrar evidências de forma adequada;
- V – evitar qualquer forma de abuso de autoridade.

#### **Art. 7º – Fiscalização Ética**

A fiscalização deve integrar:

- I – avaliação técnica;
- II – análise ética e deontológica;
- III – abordagem educativa;
- IV – orientação preventiva;
- V – estímulo à melhoria contínua.

### **DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

#### **Art. 8º – Prevenção de Conflitos de Interesse**



É vedado:

- I – obter vantagens indevidas;
- II – atuar em processos com interesse pessoal;
- III – favorecer terceiros indevidamente;
- IV – utilizar cargo para benefício próprio.

#### **Art. 9º – Transparência e Prestação de Contas**

O CRBM-5 deverá:

- I – garantir acesso à informação;
- II – divulgar seus atos administrativos;
- III – manter canais de comunicação com a sociedade;
- IV – adotar práticas de governança e controle.

#### **Art. 10º – Combate à Corrupção**

São práticas obrigatórias:

- I – adoção de controles internos;
- II – participação em programas contra corrupção;
- III – estímulo à denúncia responsável;
- IV – investigação de irregularidades.

### **DO USO DE INFORMAÇÕES E RECURSOS**

#### **Art. 11º – Uso de Informações**

É obrigatório:

- I – proteger dados institucionais;
- II – respeitar a LGPD;
- III – evitar divulgação indevida;
- IV – utilizar dados apenas para fins institucionais.

#### **Art. 12º – Uso de Recursos Públicos**

Deve-se:

- I – utilizar recursos com economicidade;
- II – evitar desperdícios;
- III – assegurar uso exclusivo para fins institucionais.

### **DA RESPONSABILIDADE ÉTICA**

#### **Art. 13º – Responsabilização**

O descumprimento deste Código sujeita o agente a:

- I – advertência;
- II – medidas disciplinares;
- III – responsabilização administrativa, civil ou penal.

#### **Art. 14º – Denúncias Éticas**

O CRBM-5 deverá:

- I – manter canal seguro de denúncias;
- II – garantir anonimato quando necessário;
- III – apurar com imparcialidade;
- IV – proteger o denunciante de boa-fé.



## DA EDUCAÇÃO E CULTURA ÉTICA

### Art. 15º – Capacitação

O CRBM-5 promoverá:

- I – treinamentos periódicos em ética e integridade;
- II – capacitação em fiscalização ética;
- III – desenvolvimento comportamental dos servidores.

### Art. 16º – Cultura Organizacional

Deve-se fomentar:

- I – consciência ética contínua;
- II – compromisso com a sociedade;
- III – melhoria contínua dos processos;
- IV – inovação com responsabilidade.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Art. 17º – Aplicação

Este Código aplica-se a todos os colaboradores vinculados ao CRBM-5.


### Art. 18º – Atualização

O Código deverá ser revisado periodicamente para adequação às normas vigentes e às melhores práticas.

### Art. 19º – Vigência

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação.

4

Data do documento/Revisão	Alterações	Aprovação
06/2026 - Rev.00	Documento Inicial	 Dr. Renato Minozzo Presidente do CRBM-5